



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Institui Grupo de Trabalho - GT Depósito Legal, no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de discussão da legislação relativa ao depósito legal em vigor no país, com vistas à sua revisão e atualização, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho - GT Depósito Legal, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º O GT Depósito Legal tem por objetivo discutir, realizar estudos e propor a revisão e ampliação do conceito e finalidades da legislação relativa ao Depósito Legal em vigor no país.

Art. 3º Compete ao GT Depósito Legal:

I - sistematizar informações referentes à legislação do depósito legal em vigor no País, com vistas a elaborar diagnóstico acerca do marco legal sobre o depósito legal;

II - sistematizar informações, dados e estudos já realizados sobre o depósito legal, identificando elementos que permitam colaborar para uma abordagem atual de objetivos e finalidades na legislação vigente sobre o depósito legal;

III - sistematizar informações referentes à legislação em vigor em outros países sobre o depósito legal, para subsidiar a elaboração de proposta de revisão e ampliação da legislação vigente no país sobre o depósito legal; e

IV - propor ações e medidas administrativas ou legislativas que culminem na formulação de Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, visando a modernização da legislação sobre o depósito legal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes departamentos, órgãos, entidades vinculadas, conselhos e instâncias:

I - um representante da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

II - um representante do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura;

III - um representante do Departamento de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura;

IV - um representante da Câmara dos Deputados;

V - um representante da Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola (BNB);

VI - um representante da Universidade de Brasília (UnB);

VII - um representante do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict);

VIII - um representante da Câmara Brasileira do Livro (CBL);

IX - um representante da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB);

X - um representante do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB); e

XI - um representante de Biblioteca Pública.

§ 1º A coordenação do GT será exercida conjuntamente pela Fundação Biblioteca Nacional e pelo Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes à Coordenação do GT Depósito Legal, no prazo de sete dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 4º As deliberações do GT Depósito Legal serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Coordenador o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e à convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 6º O GT Depósito Legal poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. O GT Depósito Legal poderá estabelecer formas de colaboração com entidades da comunidade acadêmica e da sociedade civil que tenham atuação relevante no tema.

Art. 7º As funções dos representantes do GT Depósito Legal e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O GT Depósito Legal terá a duração de noventa dias, contado da designação de seus representantes.

Art. 9º Ao final do prazo assinalado, o GT Depósito Legal deverá entregar relatório consubstanciado contendo o texto final de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, visando a atualização da legislação sobre o depósito legal, para deliberação pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 53, de 7 de julho de 2015, do Ministério da Cultura, que constituiu a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, bem como o conteúdo dos arts. 26 a 28 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015 e o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 53, de 7 de julho de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário de Economia da Cultura deste Ministério.

§ 1º A Secretária-Executiva ficará a cargo do Diretor de Direitos Intelectuais.

§ 2º -"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o conteúdo dos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas, em caráter excepcional, as atribuições previstas no inciso VII do art. 1º do Anexo I da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, do Ministério da Cultura - MinC, ao Coordenador-Geral de Acessibilidade e Inclusão da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural deste Ministério, no que concerne aos atos de coordenação e supervisão da Representação Regional do MinC no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Durante o exercício das atividades delegadas, o servidor exercerá suas atribuições na sede da Representação Regional referida no inciso anterior.

Art. 2º As atribuições previstas neste ato não ensejam remuneração, sendo classificadas como serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 35 de 05/04/2017, publicada no DOU nº. 67 de 06/04/2017, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "ONDE A MOEDA CAI EM PÉ - A HISTÓRIA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - 85 ANOS DE HISTÓRIA" para "ÓPERA ABERTA - PESCADORES DE PÉ-ROLAS".

Leia-se: Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - 85 ANOS DE HISTÓRIA" para "ONDE A MOEDA CAI EM PÉ - A HISTÓRIA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
07 4987 - Memorial da Água-Revitalização da Antiga Hidráulica
Associação de Amigos do IMBA
CNPJ/CPF: 04.704.210/0001-11
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 230, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Camerata Latino Americana - Série MASP- PRONAC 16 4656, publicado na portaria n.º 792 de 14/12/2016, no D.O.U. de 15/12/2016:

Onde se lê: Daniel Valeriano da Silva

CNPJ/CPF: 317.412.528-65

Leia-se: SEMIFUSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 17.985.802/0001-09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS